

## CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS FRAÇÕES DE AUMENTO DE PENA NA LEI ANTITÓXICOS

*Por: Fabiana Regina Rolon Silva Furquin*

O Direito Penal é de extrema importância para a sociedade e como ramo do direito, possui princípios que regem nosso ordenamento jurídico. No que tange à aplicação da lei penal, dois se destacam, quais sejam, o princípio da individualização da pena e o da proporcionalidade que irão definir o *quantum* da pena que será aplicado ao agente. Considerando o critério trifásico da pena previsto no artigo 68 do Código Penal Brasileiro, que estabelece que a pena base será fixada com fundamento no artigo 59 (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime e comportamento da vítima), a incidência das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem assim as causas de aumento e de diminuição da pena, e tendo presente o disposto nos artigos 40 e incisos e 33, parágrafo 4º, ambos da Lei 11.343/2006, que trazem, na espécie, respectivamente, causas de aumento e causa de diminuição de pena, prevendo requisitos para sua concessão, mas não os critérios para a aplicação do *quantum* de aumento e de diminuição (1/6 a 2/3), criou-se uma lacuna a ser solucionada pelo julgador no caso concreto, posto que a escolha das frações, seja no seu grau máximo ou no mínimo, não podem ser aplicadas de forma arbitrária e totalmente discricionária. Após todo o estudo, concluiu-se que a solução mais viável apresentada, seria a análise jurisprudencial e considerar as circunstâncias judiciais do art. 42 da Lei 11.343/06 c/c art. 59 do CP também como critério para aplicação da fração de aumento e de diminuição.

Palavras chave: 1. Drogas. 2. Crimes de tráfico e internacionalidade. 3. Causa de aumento e diminuição de pena.